

## DESPACHO

Considerando que:

- Se vêm verificando algumas situações de mudança de curso ao abrigo do regime legal de mudança de curso, em que, no mesmo ano lectivo, estudantes inicialmente inscritos num determinado curso do IPT, mudam para outro curso também do IPT;
- Nas situações atrás referidas os estudantes são confrontados com a obrigação de pagar a propina de frequência no curso para que mudaram, sem, no entanto, ficarem desobrigados de pagar a propina de frequência do curso do qual mudaram;
- Aquela dupla obrigação de pagamento de propina de frequência, naquelas condições, é manifestamente desproporcionada para os estudantes em questão, porquanto, a não cobrança da propina relativa à inscrição inicial, desde que o aluno já tenha pago a propina respeitante à inscrição no curso para que mudou, ou transferência do valor pago por referência à inscrição inicial para a nova inscrição, não causa qualquer prejuízo ao IPT, porquanto nem deixa de ter o estudante nem ele deixa de pagar o mesmo que qualquer outro estudante tem que pagar num mesmo ano lectivo;
- Nos termos da alínea n), o n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do IPT, compete ao Presidente do IPT aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos,

Determino o seguinte:

1.º - A partir do ano lectivo 2010/2011, os estudantes inscritos nos cursos do IPT, que, no decurso do mesmo ano lectivo, mudem para outros cursos do IPT ao abrigo do regime legal de mudança de curso, ficarão dispensados de pagar a propina respeitante á inscrição no curso de que mudaram ou, caso já tenham efectuado algum pagamento, o mesmo considerar-se-á automaticamente reportado à inscrição no curso do IPT para que operou a mudança.

2.º - O estabelecido no n.º 1.º não se aplica às situações de mudança de e para cursos de outras instituições de ensino superior.

Tomar, 09 de Fevereiro de 2011.

O Presidente do IPT



(Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)